



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1421/2025

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

Processo nº 0810570-30.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Inicialmente, cumpre destacar que o pleito **consulta em nefrologia** não foi encontrado em nenhum documento médico acostado aos autos. Contudo, devido ao relatório médico do quadro clínico do Autor, e aos exames laboratoriais acostados, foi possível a este Núcleo entender a necessidade **urgente** da **consulta em nefrologia** pleiteada.

Trata-se de Autor, de 59 anos de idade, portador de **insuficiência renal crônica** decorrente de **diabetes mellitus** e **hipertensão arterial**. Atualmente com cansaço, edema de membros inferiores. Realizou exames, onde evidenciou ureia e creatinina com alterações, potássio de 6,2. Necessita de acompanhamento especializado com certa urgência (Num. 183472857 - Pág. 1). Foi pleiteado **consulta com nefrologista e tratamento** necessário (Num. 183471142 - Pág. 9).

Informa-se que a **consulta com nefrologista está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 183472857 - Pág. 1).

Destaca-se que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta com nefrologista**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como diversos tipos de tratamentos **estão padronizados no SUS** sob distintos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não encontrou a sua inserção** para o atendimento da demanda pleiteada – **consulta na especialidade de nefrologia**.

Desta forma, para acesso à **consulta na especialidade de nefrologia, pelo SUS e através da via administrativa**, sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência ou à Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, munido de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 abr. 2025.



encaminhamento médico, atualizado e datado, para a consulta indicada, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **insuficiência renal crônica e hipertensão arterial**. Contudo, foi encontrado PCDT do **diabetes mellitus 1 e 2**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 abr. 2025.